

MENSAGEM Nº 16, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

À Sua Excelência o Senhor
WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares desta Casa do Povo, através do presente, apresento-lhes projeto de lei complementar que tem por objetivo conceder a revisão do adicional de insalubridade estabelecido na Lei Complementar nº 198, de 28 de dezembro de 2021, cujo percentual estabelecido será na ordem de 8,9% (oito vírgula nove pontos percentuais), seguindo a diferença entre os salários-mínimos dos anos de 2022 e 2023.

A Constituição da República, em seu artigo 37, X, estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

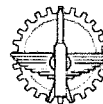
A referida Lei Complementar nº 198/2021, em seu artigo 5º, reza que:

Art. 5º. Os valores objeto desta lei, serão reavaliados anualmente, pelo Executivo Municipal, mediante decreto municipal, a partir de um ano da vigência desta lei, todo mês de março, devendo acompanhar a evolução do salário mínimo, entre o grau mínimo (10%), médio (20%) e máximo (40%), para fins de base de cálculo.

Noutra linha, a Lei Orgânica ainda diz:

Art. 50. São de iniciativa privativa dos Prefeitos as Leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias ou aumento de sua remuneração.



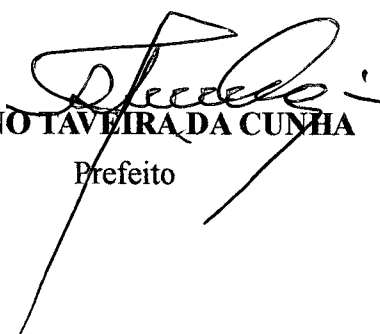
Notem, Excelentíssimo Vereadores, que é de suma importância adequação dos valores do adicional de insalubridade, de modo a Administração Municipal cumprir o que dispõe o art. 5º, da Lei Complementar nº 198/2021. Acrescente-se que, por força do art. 37, caput, da Constituição Federal, prevê que a Administração Municipal subordina-se ao princípio da legalidade administrativa, seguindo, assim, o que prevê e determina a lei posta no ordenamento jurídico pátrio.

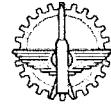
Diga-se, ainda, que há plena compatibilidade com as normas orçamentárias, consoante impacto financeiro que segue anexado.

Portanto, encaminha o presente projeto, solicitando a Vossas Excelências apreciação na forma proposta, em regime de urgência, para que possamos dar andamento efetivo e incluir em folha de pagamento com maior brevidade possível.

Por fim, renovamos os elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023.

Dispõe sobre a atualização do adicional de insalubridade, previsto na Lei Complementar nº 198, de 28 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

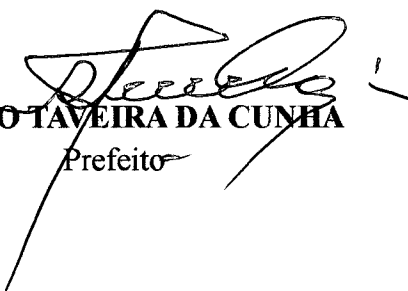
DECRETA:

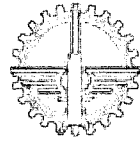
Art. 1º. Ficam atualizados os valores dos adicionais de insalubridade, estabelecidos na Lei Complementar nº 198, de 28 de dezembro de 2021, em 8,9% (oito vírgula nove pontos percentuais), com base na diferença entre os salários-mínimos do ano de 2022 e 2023, instituídos pelo Governo Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a março de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



PARNAMIRIM
PREFEITURA



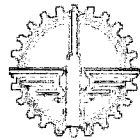
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPLAF

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
Nos Termos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000

Objeto do Gasto: Dispõe sobre a atualização do adicional de insalubridade, previsto na Lei Complementar nº 198, de 28 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Rubricas com Valores sem Reajuste	Qde Servidores	Valor Mensal do ADI	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	13º Salário	1/3 Férias	Obrigações Patronais	Valor Total
Adicional de Insalubridade – 10%	00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional de Insalubridade – 20%	1014	260,00	263.640,00	3.163.680,00	263.640,00	87.880,00	770.461,54	4.285.661,54
Adicional de Insalubridade – 40%	291	520,00	151.320,00	1.815.840,00	151.320,00	50.440,00	442.217,57	2.459.817,57
TOTAL GERAL	1305	910,00	414.960,00	4.979.520,00	414.960,00	138.320,00	1.212.679,10	6.745.479,10

Rubricas com Valores Reajustados em 8,9%	Qde	Valor Mensal por Função	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	13º Salário	1/3 Férias	Obrigações Patronais	Valor Total
Adicional de Insalubridade – 10%	00	141,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional de Insalubridade – 20%	1014	283,14	287.103,96	3.445.247,52	287.103,96	95.701,32	839.032,61	4.667.085,41
Adicional de Insalubridade – 40%	291	566,28	164.787,48	1.977.449,76	164.787,48	54.929,16	481.574,93	2.678.741,33
TOTAL GERAL	1305	990,99	451.891,44	5.422.697,28	451.891,44	150.630,48	1.320.607,54	7.345.826,74



PARNAMIRIM
PREFEITURA -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPLAF

Diferença após Reajuste	Qde	Valor Mensal por Função	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	13º Salário	1/3 Férias	Obrigações Patronais	Valor Total
Adicional de Insalubridade – 10%	00	11,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional de Insalubridade – 20%	1014	23,14	23.463,96	281.567,52	23.463,96	7.821,32	68.571,08	381.423,88
Adicional de Insalubridade – 40%	291	46,28	13.467,48	161.609,76	13.467,48	4.489,16	39.357,36	218.923,76
TOTAL GERAL	1305	80,99	36.931,44	443.177,28	36.931,44	12.310,48	107.928,44	600.347,64

Limite de Pessoal Parcial até Fevereiro 2023	
Total da Despesa com Pessoal em Fevereiro de 2023	348.200.875,72
Receita Corrente Líquida p/ Cálculo do % em Fevereiro 2023	713.527.534,71
Percentual de Despesa c/ Pessoal Parcial até Fevereiro 2023	48,80%
Previsão de Acréscimo Anual c/ Reajuste de 6% p/ Efetivos	18.224.691,29
Total da Despesa com Pessoal após Acréscimo	366.425.567,01
Acréscimo no Percentual de Despesa c/ Pessoal em 2023 após Reajuste p/ Efetivos	2,55%
Previsão de acréscimo anual após reajuste no Adicional de Insalubridade	600.347,64
Total da Despesa com Pessoal após Acréscimo c/ Reajuste no Adicional de Insalubridade	367.025.914,65
Acréscimo no Percentual de Despesa o/ Pessoal em 2023 do Reajuste	0,08%
Previsão do Percentual total com a Acréscimo calculado p/ 2023	51,44%